



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/PMCSA-SEOBP/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/PMCSA-SEOBP/2020
CONTRATO Nº 040/PMCSA-SEOBP/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO
GRÁFICA E DE DISPOSITIVOS AUXILIARES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA
SINAL VIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANCA
VIÁRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, neste ato representada por sua secretária, a sra. **Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº. 5.198-752 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.197.914-31, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SINAL VIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.523.923/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 12, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 52.190, telefone (81) 3366-4999, E-mail: gustavo@sinalvida.com.br, representada por seu sócio administrador, o Sr. **Leno Guimarães Neves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 4.963.407-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.015.878-36, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Tomada de Preços nº 013/PMCSA-SEOBP/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando a implantação da sinalização gráfica (horizontal e vertical) e de dispositivos auxiliares nas vias e logradouros públicos, na Cohab, Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, incluindo o fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos e de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7101 – Secretaria Executiva de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Obras Públicas; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub função** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 69 – Urbanização; **Ação/Projeto:** 3.33 – Urbanização e Conservação do Espaço Público; **Reduzido:** 140 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 98 – Obras Contratadas, **Fonte:** 02 – Recursos de Convênios da Administração Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.108.704,33 (um milhão, cento e oito mil, setecentos e quatro reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, tendo a CONTRATADA que executar o serviço em 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do contrato deverá ser efetuado com estrita observância do estabelecido no texto da Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas no Termo de Referência e em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontra-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado;

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa ao **Sr. Gilberto Almeida de França**, MAT nº 49.477, telefone (81) 3521-6687 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sexto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a apresentação da fatura e, conforme prazo constantes no Anexo I – Termo de Referência, do edital da Tomada de Preços nº 013/PMCSA-SEOBP/2020, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 003/PMCSA-SEOBP/2019 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

Parágrafo Sexto – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Sétimo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo;

Parágrafo Nono – Demais sanções no Termo de Referência anexo I;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 789 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 18 de novembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Obras Públicas

Carolina Mui
Secretaria Executiva de Obras Públicas
DIPE PMCSA - MAT-48.315

**CONTRATADA: SINAL VIDA
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA
VIÁRIA LTDA**

[Handwritten signature]

FISCAL DO CONTRATO:

Gilberto Almeida de França
Arquiteto - SMI
CAU: A56272-7 / MAT.: 49.477

**TESTEMUNHA: MARIA ADELIANA AUGUSTA
DIA S**

CPF/MF: 830.152.424-72

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 057.869.834-40

Marcelo José Justoso de Lima



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO |
|--------------------------------------|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO GRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) E DE DISPOSITIVOS AUXILIARES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA COHAB, MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI FEDERAL Nº. 9.503/97 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE |
| VALOR TOTAL: R\$ 1.108.704,33 | |

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 040/PMCSA-SEOBP/2020**, **Processo Administrativo nº 227/2020**, **Processo Licitatório nº 092/PMCSA-SEOBP/2020**, **Tomada de Preços nº 013/PMCSA-SEOBP/2020**, **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando a implantação da sinalização gráfica (horizontal e vertical) e de dispositivos auxiliares nas vias e logradouros públicos, na Cohab, Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, incluindo o fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos e de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços. **Empresa:** SINAL VIDA **DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.523.923/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 12, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 52.190, **Valor Total:** R\$ 1.108.704,33, **Vigência nº** 120 dias.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de novembro de 2020.

CINTEA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA NERI
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:225E4A64

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/11/2020. Edição 2715
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>